



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 26 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 418

Página 1 de 7

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 2 |
| Departamento Municipal de Educação | 2 |
| Resoluções | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.americodecampos.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: www.americodecampos.dioe.com.br

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.americodecampos.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 26 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 418

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 01/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2015

“Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS e a empresa CLINICA DE SAÚDE LONGO & SERAFIM, visando a alteração do vencimento do contrato, datado em 27/04/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 45.160.173/0001-05, com sede na cidade de AMÉRICO DE CAMPOS/SP., a Av Fortunato Ruza Nº 270, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Carlos Roberto Achilles, brasileiro, casado, portador do CPF 030.183.518-78 e do RG 11.098.851, residente e domiciliado na Linha Cabeceira Aguas Paradas, 3773, Rural, e de outro lado, a empresa Clinica de Saúde Longo & Serafim, com sede em Fernandópolis-SP, à Av. Manoel Marques Rosa, nº 778, Bairro Coester, CEP-15.600-0000, CNPJ 17.398.724/0001-38, neste ato, representada pela senhora Ilma Soares de Souza, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.523.226 SSP/SP, CPF nº 065.394.606-60, residente e domiciliada na Rua João Antônio dos Santos, nº 135, bairro Residencial Santa Filomena, CEP-15.600-000, na cidade de Fernandópolis-SP, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, têm justo e contratada para prestação de serviços médicos, para atendimento na Unidade Básica de Saúde deste município de Américo de Campos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de Junho de 1.994, RESOLVEM:

Cláusula 1ª. Fica a partir de 27 de abril de 2017, prorrogado o prazo de seu vencimento para 27 de julho de 2017 nos termos do inciso I e parágrafo 2º do artigo 57

da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento de aditamento contratual em 03 vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que à leitura assistiram.

Américo de Campos, 25 de abril de 2017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

PREFEITO MUNICIPAL

CLINICA DE SAÚDE LONGO & SERAFIM

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Alves da Motta

RG: 10.189.041

Nome: Fernando Vilar da Silva

RG: 29.691.998-6

Departamento Municipal de Educação

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 003/ DME, de 25 de janeiro de 2017-

Dispõe sobre a reposição de dias letivos e de horas de aula nas escolas municipais

A Assessora Técnica de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, visando a orientar as autoridades educacionais, professores, pais e comunidades escolares sobre a reposição de aulas e considerando que:

□ Todo o trabalho, numa escola, é pautado, de um lado, no Projeto Político Pedagógico e, de outro, no calendário escolar. Ambos têm de ser cumpridos e atendidos, na sua totalidade. Essa obrigatoriedade está expressa na LDB (Lei nº 9.394/96):

Artigo 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 26 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 418

Página 3 de 7

a incumbência de:

- I- elaborar e executar sua proposta pedagógica
- II- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas
- III- velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

Artigo 13 – Os docentes incumbir-se-ão de:

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Artigo 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

□ A Lei Complementar nº 1809 de 25 de outubro de 2013 que Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira de Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal no Capítulo XIII – Seção I- Dos Direitos- Artigo 51 -inciso XI:

XI– participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

□ a necessidade de se proceder à reposição quando, independentemente do motivo, os dias e horas de aula previstos não forem cumpridos,

RESOLVE:

Art. 1º - As escolas municipais somente poderão encerrar o semestre ou ano letivo após o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula, assegurando-se para cada classe:

I. 200 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos de organização anual e 100 dias para os de organização semestral;

II. a totalidade da carga horária estabelecida no quadro curricular homologado.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto

neste artigo deverá ser planejada a reposição dos dias letivos previstos e não trabalhados, bem como das aulas previstas e não ministradas, na conformidade do contido na presente resolução.

Art. 2º As horas não trabalhadas, em razão do movimento de paralisação ocorridos nos dias 15 e 31 de março de 2017 e também em decorrência ao Ponto Facultativo do dia 13 de abril de 2017, poderão ser objeto de reposição pelos servidores.

Parágrafo único. Constatada a impossibilidade de realizar a reposição, a escola deverá programar essas atividades para as férias de julho ou o recesso de dezembro, e, como última alternativa aos sábados, obedecida essa ordem de precedência.

Art. 3º - Caberá à direção da escola:

I. efetuar o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e das aulas não ministradas;

II. elaborar o plano de reposição dos dias letivos e ou da carga horária a serem cumpridos;

III. notificar alunos e pais sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;

IV. encaminhar o plano de reposição ao Departamento Municipal de Educação para homologação.

Art. 4º - Em decorrência do disposto no art. 2º, a chefia imediata deverá formular proposta de reposição das horas não trabalhadas pelo servidor :

□ Docentes – 15 de março de 2017 será repostos no dia 29 de junho de 2017 ; dia 31 de março de 2017 será repostos no dia 30 de junho de 2017 e dia 13 de abril de 2017 será repostos no dia 03 de julho de 2017.

□ Funcionários- devendo ocorrer a compensação na proporção de 1 (uma) hora por dia, no início ou no final do expediente, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor;

§1º - Os funcionários não farão reposição do Ponto Facultativo referente ao dia 13 de abril de 2017.

§2º - O período de compensação das horas não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 26 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 418

Página 4 de 7

trabalhadas pelos funcionários deverá encerrar-se, obrigatoriamente, até 30 de maio de 2017.

§3º - Excepcionalmente, os servidores que se encontrarem licenciados ou afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que retornarem ao trabalho.

§4º - O docente, que tenha se ausentado ao longo do período em questão, não está obrigado a efetuar a respectiva reposição, mas se a pretender, deverá comunicar, formalmente, junto ao(s) Diretor da(s) respectiva(s) unidade(s) escolar(es), sua disponibilidade em repor os dias e/ou aulas não ministradas, pelas quais terá assegurada a compensação financeira.

Art. 5º - Ao final do período de compensação, deve a chefia imediata do servidor elaborar planilha consolidada, indicando as horas compensadas, encaminhando-a à unidade de recursos humanos do órgão em que o servidor está lotado.

Parágrafo único. A ausência de reposição total ou parcial das horas de trabalho acarretará os descontos correspondentes em definitivo e o apontamento de falta ao serviço.

Art. 6º - O plano de reposição deverá ser formalizado em documento próprio que explicita a situação do calendário escolar, de cada classe e dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas (anexo I e anexo II).

Parágrafo único - O plano de reposição deve contemplar toda a unidade escolar, ou seja, não é aceitável que contemple apenas uma parte dos professores.

Art. 7º - Caberá ao Conselho de Escola analisar e aprovar o plano de reposição quando a reposição de dias letivos implicar alteração do calendário escolar.

Parágrafo único - Após a aprovação da Proposta de Calendário de Reposição pelo Conselho Escolar, deverá ser feito registro em ata e assinatura de todos os professores;

Art. 8º - O Supervisor de Ensino deverá :

orientar as equipes escolares na elaboração do Plano de Reposição de dias letivos e ou de aulas;

analisar o referido Plano de Reposição frente ao registro de aulas pelas respectivas unidades escolares;

avaliar a pertinência e viabilidade do Plano;

acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas;

elaborar relatório dos dias e/ou aulas repostas, por unidade escolar, afixando o mesmo no livro TVA-Termo de Visita e Acompanhamento de cada unidade escolar.

Art. 9º O Departamento Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 10º - A equipe escolar, após a homologação do plano de reposição, procederá às adequações do plano de trabalho definido para o bimestre letivo, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.

Art.11 - O cumprimento do disposto nesta Resolução não prejudicará outras compensações de horas não trabalhadas devidas pelo servidor.

Art.12 - As autoridades competentes dos órgãos em que os servidores estão lotados deverão fiscalizar o cumprimento das disposições nesta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Américo de Campos, 26 de abril de 2017.

Adriana de Almeida Braga

Assessora Técnica de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 26 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 418

Página 5 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 26 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 418

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Escolar.....

ANEXO I

PROPOSTA REPOSIÇÃO DE DIAS/AULAS- DOCENTES

OBJETIVOS:

- garantir o cumprimento dos 200 dias letivos;
- respeitar a atividade docente que no dia paralisado deveria ser exercida;
- assegurar ao aluno a reposição da carga horária de cada disciplina/professor;
- identificar as ações prioritárias definidas no planejamento e os servidores responsáveis pela realização das ações.

| | | | |
|-------------------------------------|----------|-------------------|----------|
| Nome do(a) professor(a) solicitante | | | |
| Data da Paralisação | __/__/__ | Data da Reposição | __/__/__ |
| Motivo da Paralisação | | | |

| CALENDRÁRIO DE REPOSIÇÃO DE AULAS | | | |
|-----------------------------------|-----------|------------------------|---|
| Aulas | Ano/turma | Horário | Conteúdo desenvolvido (descrição)-OBS: anexar atividades complementar |
| | | __h__ min às __h__ min | |
| | | __h__ min às __h__ min | |
| | | __h__ min às __h__ min | |
| | | __h__ min às __h__ min | |
| | | __h__ min às __h__ min | |
| | | __h__ min às __h__ min | |
| | | __h__ min às __h__ min | |
| | | __h__ min às __h__ min | |
| | | __h__ min às __h__ min | |
| | | __h__ min às __h__ min | |

| | | |
|----------------------------|--|----------|
| Assinatura Professor(a) | | __/__/__ |
| Assinatura Coordenação | | __/__/__ |
| Assinatura Direção | | __/__/__ |
| PARECER SUPERVISÃO ESCOLAR | | __/__/__ |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 26 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 418

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Escolar.....

ANEXO II

PROPOSTA REPOSIÇÃO DE DIAS Funcionários

OBJETIVOS:

- garantir o cumprimento dos 200 dias letivos;
- respeitar a atividade docente que no dia paralisado deveria ser exercida;
- assegurar ao aluno a reposição da carga horária de cada disciplina/professor;

| | |
|---------------------------------------|-------------|
| Nome do(a) funcionário(a) solicitante | |
| Data da Paralisação | ___/___/___ |
| Motivo da Paralisação | |

| CALENDÁRIO DE REPOSIÇÃO DE AULAS | | |
|----------------------------------|----------------|----------------------|
| Quantidade horas | Data reposição | Horário |
| | ___/___/___ | __h__min às __h__min |
| | ___/___/___ | __h__min às __h__min |
| | ___/___/___ | __h__min às __h__min |
| | ___/___/___ | __h__min às __h__min |
| | ___/___/___ | __h__min às __h__min |
| | ___/___/___ | __h__min às __h__min |
| | ___/___/___ | __h__min às __h__min |
| | ___/___/___ | __h__min às __h__min |

| | | |
|----------------------------|--|-------------|
| Assinatura Funcionário(a) | | ___/___/___ |
| Assinatura Coordenação | | ___/___/___ |
| Assinatura Direção | | ___/___/___ |
| PARECER SUPERVISÃO ESCOLAR | | ___/___/___ |